

KASSAI CAPITAL

SGOIC

REGULAMENTO DE GESTÃO

**FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO EM
VALORES MOBILIÁRIOS ABERTO**

KASSAI CURTO PRAZO

26 de Novembro de 2025

A autorização do Organismo de Investimento Colectivo (OIC) pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

ÍNDICE

PARTE I -----	5
REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC -----	5
CAPÍTULO I -----	5
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES-----	5
1. <i>O OIC-----</i>	<i>5</i>
2. <i>A Entidade Responsável pela Gestão -----</i>	<i>5</i>
3. <i>As entidades Subcontratadas -----</i>	<i>6</i>
4. <i>O Depositário-----</i>	<i>7</i>
5. <i>As Entidades Comercializadoras -----</i>	<i>8</i>
6. <i>Os Peritos Avaliadores -----</i>	<i>8</i>
7. <i>O Auditor do OIC-----</i>	<i>8</i>
8. <i>Consultores de Investimento -----</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO II -----	8
POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC POLÍTICA DE RENDIMENTOS-----	8
1. <i>Política de Investimento do OIC -----</i>	<i>8</i>
1.1. <i>Política de Investimento -----</i>	<i>8</i>
1.2. <i>Mercados -----</i>	<i>9</i>
1.3. <i>Parâmetro de Referência (Benchmark)-----</i>	<i>9</i>
1.4. <i>Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens-----</i>	<i>9</i>
1.4.1. <i>Execução nas Melhores Condições -----</i>	<i>9</i>
1.4.2. <i>Factores e Critérios para a Transmissão de Ordens nas Melhores Condições -----</i>	<i>10</i>
1.5. <i>Limites Legais ao Investimento-----</i>	<i>10</i>
1.6. <i>Características Especiais do OIC-----</i>	<i>10</i>
2. <i>Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos -----</i>	<i>10</i>
3. <i>Principais Riscos Associados ao Investimento -----</i>	<i>10</i>
4. <i>Valorização dos Activos-----</i>	<i>11</i>
5. <i>Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC -----</i>	<i>12</i>
6. <i>Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação-----</i>	<i>14</i>
7. <i>Política de Distribuição de Rendimentos -----</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO III -----	14
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO -----	14
1. <i>Características Gerais das Unidades de Participação -----</i>	<i>14</i>
1.1. <i>Definição -----</i>	<i>14</i>
1.2. <i>Forma de Representação -----</i>	<i>14</i>
2. <i>Valor da Unidade de Participação -----</i>	<i>14</i>

2.1. <i>Valor Inicial</i> -----	14
2.2. <i>Valor para Efeitos de Subscrição</i> -----	14
2.3. <i>Valor para Efeitos de Resgate</i> -----	14
3. <i>Condições de Subscrição e Resgate</i> -----	15
3.1. <i>Períodos de Subscrição e Resgate</i> -----	15
3.2. <i>Subscrições e Resgates em Numerário</i> -----	15
4. <i>Condições de Subscrição</i> -----	15
4.1. <i>Mínimos de Subscrição</i> -----	15
4.2. <i>Comissões de Subscrição</i> -----	15
4.3. <i>Data da Subscrição Efectiva</i> -----	15
5. <i>Condições de Resgate</i> -----	15
5.1. <i>Comissões de Resgate</i> -----	15
5.2. <i>Pré-aviso</i> -----	16
6. <i>Condições de Transferência</i> -----	16
7. <i>Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação</i> ---	16
8. <i>Admissão à Negociação</i> -----	17
CAPÍTULO IV -----	17
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES -----	17
CAPÍTULO V -----	18
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO -----	18
1. <i>Liquidação do OIC</i> -----	18
2. <i>Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação</i> -----	18

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

CAPÍTULO I

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS
ENTIDADES**

1. O OIC

- (i) O OIC adopta a denominação **Kassai Curto Prazo** (adiante designado apenas por “**OIC**” ou “**Fundo**”);
- (ii) O OIC constitui-se como Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Aberto;
- (iii) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais (adiante “**CMC**”) em 15 de Julho de 2025, e tem duração indeterminada;
- (iv) Ao OIC foi atribuído o número de registo 009/OIC-FEIVMA/CMC/07-2025;
- (v) O OIC iniciou a sua actividade em 13 de Novembro de 2025;
- (vi) A data da última actualização do prospecto foi em 26 de Novembro de 2025;
- (vii) O número de participantes do OIC em 13 de Novembro de 2025 é de 10 (dez);
- (viii) Ao Fundo foi atribuído o Número de Identificação Fiscal 5002590387;
- (ix) O OIC é denominado em Kwanzas.

2. A Entidade Responsável pela Gestão

- (i) O OIC é gerido pela **Kassai – SGOIC, (SU), S.A.**, com sede em Belas Business Park, Vias S10, 5º Etapa Talatona Fracção 701, no Piso7, da Torre Cuanza Sul, Luanda – Angola (adiante designada apenas por “**Kassai**” ou “**Sociedade Gestora**”);
- (ii) A Kassai é uma sociedade anónima cujo capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz 30 000 000,00 (trinta milhões de Kwanzas);
- (iii) A Kassai foi constituída em 14 de Dezembro de 2023 e encontra-se registada na CMC como intermediário financeiro autorizado desde 24 de Outubro de 2024, sob o n.º 002/SGOIC/CMC/10-2024;
- (iv) Actualmente, a Kassai não tem outros fundos sob sua gestão;
- (v) No exercício da sua função na qualidade de entidade gestora e representante legal do Fundo, a Kassai actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessárias à boa administração do Fundo. Adicionalmente, compete-lhe, para além das demais funções que lhe são conferidas por lei, pela regulamentação ou pelo regulamento de gestão, designadamente:
 - a. Praticar os actos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, incluindo a selecção dos activos para integrar a carteira do Fundo, a aquisição e a alienação dos activos do mesmo;
 - b. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todos os actos e operações necessárias à execução da política de investimento do Fundo;
 - c. Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do património e das actividades do Fundo;

- d. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação do Fundo;
 - e. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do mesmo;
 - f. Proceder ao registo dos participantes do Fundo;
 - g. Comercializar as unidades de participação do Fundo;
 - h. Manter os activos financeiros e as modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo depositados, registados ou em conta de depósito, directamente em nome do Fundo, segregada da conta da entidade gestora, centralizada numa única entidade autorizada para o exercício da actividade pela CMC;
 - i. Solicitar, se for o caso, a integração em sistema centralizado das unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado;
 - j. Manter serviço de atendimento aos participantes, o qual é responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, devendo os contactos constar dos documentos constitutivos e publicitários disponibilizados àqueles;
 - k. Observar as disposições constantes do regulamento de gestão do Fundo;
 - l. Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição dos resultados prevista no regulamento de gestão do Fundo;
 - m. Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo não integradas em sistema centralizado;
 - n. Garantir o cumprimento dos deveres de informação estabelecidos por lei, pela regulamentação ou pelo regulamento de gestão do Fundo;
 - o. Emitir e resgatar unidades de participação do Fundo;
 - p. Conservar toda a documentação respeitante à gestão do Fundo.
- (vi) Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro (adiante “RJOIC”), havendo acordo da entidade depositária, a CMC pode, excepcionalmente, autorizar a substituição da Sociedade Gestora;
- (vii) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do RJOIC, a Sociedade Gestora deve ser substituída na hipótese de revogação da autorização para o exercício da sua actividade, por decisão da CMC.

3. As entidades Subcontratadas

(i) Entidades Subcontratadas e Serviços Objecto de Subcontratação

- a. BFA Capital Markets – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.:
 - i. Serviços: Gestão de clientes BFA Capital Markets, incluindo a avaliação de AML, as operações de subscrição e resgate de UP, o registo das mesmas em sistema próprio e o reporte à Comissão do Mercado de Capitais dos detentores das unidades de participação.
- (ii) A subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da entidade gestora e da entidade depositária pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da entidade gestora subcontratante relativamente aos seus clientes.
- (iii) O recurso à subcontratação não afecta a responsabilidade solidária da entidade gestora e da

entidade depositária.

4. O Depositário

- (i) A entidade depositária dos activos do OIC é o **Banco Angolano de Investimento, S.A.** (adiante designado por “**Banco**” ou “**Depositário**”), com sede em Complexo Garden Towers, Torre BAI Travessa Ho Chi Minh, Maianga, Luanda – Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 157 545 000 000,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco milhões de Kwanzas) e registado no Banco Nacional de Angola sob o n.º 40;
- (ii) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - a. Cumprir a lei, a regulamentação, o regulamento de gestão, os demais documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do mesmo;
 - b. Assumir uma função de vigilância e garantia, perante os participantes, do cumprimento da lei, da regulamentação e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - c. Proceder à guarda dos activos do Fundo;
 - d. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - e. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a Sociedade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, à regulamentação, ou aos documentos constitutivos do Fundo;
 - f. Assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram a carteira do Fundo, a contrapartida lhe é entregue nos prazos conforme à prática do mercado;
 - g. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, a regulamentação ou aos documentos constitutivos do Fundo;
 - h. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei, à regulamentação ou ao regulamento de gestão do Fundo;
 - i. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação do Fundo;
 - j. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas a favor do Fundo;
 - k. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - l. Fiscalizar e garantir, perante os participantes, o cumprimento da lei, da regulamentação e os documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - À política de investimentos;
 - À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e reembolso das unidades de participação.
- (iii) A substituição do Depositário (deve ser comunicada à CMC, tornando-se efectiva 15 dias após a sua recepção, podendo a CMC, neste período, deduzir oposição) não depende de autorização da CMC e o mesmo apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo Depositário; e
- (iv) A substituição prevista na alínea anterior poderá ocorrer sempre que se verifique uma das seguintes situações: fusão, cisão ou transformação noutro Fundo, por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações, podendo a responsabilidade

perante os participantes ser invocada directamente ou através da Sociedade Gestora.

5. As Entidades Comercializadoras

- (i) A responsabilidade pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores cabe às seguintes entidades:
 - a. **Kassai – SGOIC, (SU), S.A.**, com sede em Belas Business Park, Vias S10, 5º Etapa Talatona Fracção 701, no Piso7, da Torre Cuanza Sul, Luanda – Angola;
 - b. **Kyros – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SDVM), S. A.**, com sede na Rua Rei Katyavala, Edifício Rei Katyavala Escritório, 2º piso, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda – Angola;
 - c. **Lwei Mansamusa Brokers – Sociedade Corretora De Valores Mobiliários, S.A.**, com sede na Avenida de Portugal, Rua Dr. Américo Boavida, Edifício Dália Plaza, 9.º andar, Luanda – Angola; e
 - d. **BFA Capital Markets – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A.**, com sede em Condomínio Zenith Towers, Via AL 16, Torre 2, Piso 11, Município de Talatona, Luanda.
- (ii) As unidades de participação do Fundo são comercializadas nos escritórios da Kassai e nos canais definidos pelas demais entidades comercializadoras.

6. Os Peritos Avaliadores

N/A.

7. O Auditor do OIC

O Auditor do OIC é a **C&S – Assurance and Advisory, S.A.**, com sede na Rua Kwamme Nkruma, n.º 31, 6.º Andar, Luanda – Angola, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz 5 000 000,00 (cinco milhões de Kwanzas), titular do Número de Identificação Fiscal 5000028550 e registado na CMC como auditor externo desde 21 de Fevereiro de 2019, sob o n.º 001/AE/CMC/02-19.

8. Consultores de Investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC | POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

O Fundo tem por objectivo proporcionar aos participantes uma reserva de valor, através do investimento em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.

Neste sentido, o fundo visa equilibrar o risco e o retorno, adaptando-se às condições do mercado para optimizar o desempenho da carteira.

A política de investimento do Fundo consiste no investimento em instrumentos dos mercados monetário e de capitais angolano, nomeadamente:

- a) Obrigações do tesouro e títulos de dívida corporativa, admitidos à negociação em mercado

regulamentado;

- b) Instrumentos do mercado monetário negociados em mercado regulamentado e, também, aqueles não admitidos à negociação em mercado regulamentado, cuja emissão ou emitente seja objecto de regulamentação para efeitos de protecção dos investidores ou da poupança, nomeadamente:
 - a. Bilhetes do Tesouro e Títulos do Banco Central;
 - b. Operações de reporte; e
 - c. Depósitos bancários.

Devido a sua natureza, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, no entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais, tendo por base o seguinte:

- a) O Fundo deverá deter, em permanência, um mínimo de 20% do seu valor líquido global investido em depósitos bancários;
- b) O Fundo pode investir, até ao limite de 20% do seu valor líquido global, em unidades de participação de outros organismos de investimento colectivo;
- c) O Fundo pode investir até 80% do seu património em obrigações do tesouro e 45% em bilhetes do tesouro ou títulos do Banco Central;
- d) O investimento em obrigações corporativas não pode exceder 80% do património do fundo;
- e) O Fundo não pode investir directa ou indirectamente em acções, bem como outros valores que nelas sejam convertíveis ou que tenham inerente o direito à sua subscrição;
- f) O fundo pode investir até 80% do seu património via operações de reporte;
- g) O Fundo não estará exposto a risco cambial, investindo apenas em valores mobiliários denominados em Kwanza;
- h) O Fundo pode apenas adquirir unidades de participação de fundos com idêntica regulamentação, incluindo fundos geridos por si;
- i) Considerando questões inerentes à gestão diária da carteira do Fundo, poderá ocorrer uma distribuição da carteira por activos divergente dos limites definidos, devendo a Sociedade Gestora proceder ao respectivo ajuste da carteira num prazo não superior a 1 (um) mês.

1.2. Mercados

Os valores mobiliários, excepto as unidades de participação de Organismos de Investimento Colectivo Abertos, referidos no ponto anterior devem encontrar-se admitidos à negociação em mercado regulamentado.

1.3. Parâmetro de Referência (*Benchmark*)

É definido como parâmetro de referência a Taxa de Rentabilidade para o Prazo de 3 meses (Curva de Rendimentos da BODIVA).

1.4. Política de Execução de Operações e da Política de Transmissão de Ordens

1.4.1. Execução nas Melhores Condições

Na execução de operações, a Kassai emprega os melhores esforços para o alcance dos melhores resultados na execução de ordens, adoptando as melhores práticas aceites internacionalmente.

1.4.2. Factores e Critérios para a Transmissão de Ordens nas Melhores Condições

As ordens serão dadas pela Kassai, com observância rigorosa da política de investimento do Fundo e das recomendações emanadas do Comité de Investimento.

As ordens serão transmitidas a um intermediário financeiro devidamente autorizado pela CMC, seleccionado mediante critérios de avaliação definidos pela Kassai.

No âmbito da recepção e execução de ordens, a Kassai obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código dos Valores Mobiliários e na legislação complementar aplicável em vigor.

1.5. Limites Legais ao Investimento

Sendo o OIC um Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários, não se aplicam quaisquer um dos limites e requisitos de composição e diversificação da sua carteira previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º e no artigo 103.º, ambos do RJOIC.

1.6. Características Especiais do OIC

N/A.

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

- a) O OIC pode investir em Operações de Reporte com o objectivo de incrementar a rentabilidade da sua carteira.
- b) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do Depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC, com a duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 (um) ano.

3. Principais Riscos Associados ao Investimento

O OIC, enquanto veículo de investimento, aplica o capital dos investidores numa carteira diversificada de activos financeiros e, portanto, está sujeito exposto aos diversos riscos abaixo mencionados, podendo influenciar o seu valor:

- a) **Risco de Crédito:** consiste na possibilidade do emitente de um título não conseguir cumprir atempadamente as suas obrigações para efectuar pagamentos de juros e capital dos activos nos quais o Fundo investe;
- b) **Risco de Mercado:** flutuações nos preços de mercado dos activos subjacentes, tais como acções e outros valores mobiliários que podem ser influenciados por eventos económicos, políticos e outros factores externos;
- c) **Risco de Taxa de Juro:** resultante da alteração do preço das obrigações de taxa fixa devido a flutuações nas taxas de juro de mercado;
- d) **Risco de Liquidez:** dificuldades em vender certos activos a preços favoráveis, especialmente em momentos de turbulência do mercado;
- e) **Risco Regulatório:** alterações nas leis e regulamentos que regem os investimentos que podem afectar a estrutura e operação do Fundo;
- f) **Risco de Contraparte:** possibilidade de uma das partes envolvidas na transacção não cumprir com as suas obrigações, conforme acordo estabelecido; e
- g) **Risco Operacional:** associado a falhas ou deficiências em processos, decorrentes de erros humanos, falha de sistemas ou outros eventos externos.

4. Valorização dos Activos

4.1. Momento de Referência da Valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente, nos dias úteis, pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O valor das unidades de participação será calculado às 17h00, sendo este o momento de referência para o cálculo.

A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência.

Os instrumentos de mercado monetário, sem instrumentos derivados incorporados, serão valorizados de acordo com o modelo de custo amortizado.

4.2. Métodos de Avaliação

São utilizados os seguintes métodos de valorização da carteira do OIC:

- a) **Mark-to-market:** consiste na avaliação dos activos e passivos com base nos seus preços de mercado actuais, tendo por referência os mercados definidos no ponto 1.2.; e
- b) **Market-to-model:** consiste na utilização de metodologia própria, no caso da ausência de preços de mercado representativos.

4.3. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

- a) Contam, para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transacção, as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados, as subscrições e os resgates liquidados até ao momento de referência;
- b) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base no preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado, conhecido no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 (quinze) dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização;
- c) Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea e);
- d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário ou equiparados (com maturidade residual inferior a um ano, aquando da sua aquisição), sem instrumentos financeiros derivados incorporados, é adoptado o modelo do custo amortizado;
- e) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em mercados regulamentados que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte;
- f) A valorização de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros não negociados em mercados regulamentados será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a Sociedade Gestora adopta os seguintes critérios:

- i. O valor médio das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - ii. Na impossibilidade de aplicação do ponto anterior, a Sociedade Gestora adoptará modelos teóricos de avaliação que considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência aos valores de mercado.
- g) São elegíveis para efeitos da alínea anterior:
- i. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora;
 - ii. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas no ponto anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- h) As unidades de participação de organismos de investimento colectivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respectiva entidade responsável pela gestão, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 (três) meses da data de referência;
- i) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea d) supra.

5. Comissões e Encargos a Suportar pelo OIC

A tabela abaixo indica todos os encargos a serem suportados pelo OIC:

Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Custos	Descrição
Imputáveis Directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	Isento
Comissão de Resgate	< 92 dias – 0,15% sobre o capital objecto de resgate
Outros	As Entidades Comercializadoras podem cobrar uma comissão de transacção.
Imputáveis Directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (a.a)	1,50% sobre o VLG antes de comissões
Comissão de Depósito (a.a)	0,25% sobre o VLG antes de comissões, acrescida dos impostos em vigor
Taxa de Supervisão (Semestral)	Kz 871 560,00 + 0,007% (do montante de todos os activos compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13 000 770,00).
Custos com o Registo do Fundo na CMC	Kz 1 625 298,00 (cfr. al. g) do ponto 1 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho), acrescido do custo com a emissão da Certidão de

	Registo (Kz 24 565,08 – cfr. al. c) do ponto 13 do Anexo ao Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho).
--	---

5.1. Comissão de Gestão

- (i) Valor da comissão: 1,50% ao ano;
- (ii) Modo de cálculo da comissão: $\frac{1,50\% * 1 * VLG \text{ antes das comissões}}{365}$;
- (iii) Condições de cobrança da comissão: cobrada mensal e postecipadamente no 5.º dia útil do mês seguinte, calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global (VLG) antes de comissões.

Entende-se por Valor Líquido Global (VLG) antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros activos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.

A Sociedade Gestora reserva-se o direito de, em circunstâncias que considere excepcionais, poder reduzir temporariamente a comissão de gestão, diminuindo assim, ainda que de forma transitória, a receita auferida pela gestão do Fundo. Entre outras, são consideradas como razões excepcionais aquelas que resultam de condições de mercado desfavoráveis e que se traduzem num impacto negativo para os participantes. Com estas reduções, a Sociedade Gestora opta por, voluntariamente, partilhar os impactos negativos que essas condições desfavoráveis de funcionamento dos mercados impõem aos participantes.

A Sociedade Gestora disponibiliza, em cada momento, os valores da comissão a praticar, bem como o período em que vigoram as eventuais reduções, no seu website, nos locais de comercialização e nos prospectos completo e simplificado.

5.2. Comissão de Depósito

- (i) Valor da comissão: 0,25% ao ano;
- (ii) Modo de cálculo da comissão: $\frac{0,25\% * 1 * VLG \text{ antes das comissões}}{365}$;
- (iii) Condições de cobrança da comissão: cobrada mensal e postecipadamente no 5.º dia útil do mês seguinte, calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global (VLG) antes de comissões. À comissão de depósito acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

5.3. Outros Encargos

Para além dos encargos acima mencionados, o Fundo suportará ainda as despesas decorrentes da compra e venda de activos da sua carteira e outras inerentes à sua gestão, tais como as comissões de mercados regulamentados ou outras plataformas de negociação, custos de auditoria, encargos legais, fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo e a realização de operações de empréstimo e reporte, outros encargos documentados efectuados no cumprimento de obrigações legais, custos com a produção de relatórios e contas e outros reportes que sejam obrigatórios por lei.

Encargos fiscais imputáveis ao Fundo:

- a) Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa de 14%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, que aprova o Código do IVA;

- b) Imposto Industrial à taxa liberatória de 10% ao ano, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril.

6. Regras de Determinação dos Resultados do OIC e a sua Afectação

Para efeitos de determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo aprovado pela CMC e toda legislação complementar aplicável.

A afectação de resultados ocorrerá na data de dissolução ou de liquidação do Fundo.

7. Política de Distribuição de Rendimentos

Por se tratar de um Fundo de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de Representação

As unidades de participação são nominativas e adoptam a forma escritural para efeitos de subscrição e de resgate. Para efeitos de subscrição e resgate, as unidades de participação são fracionadas até à sétima casa decimal.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

Para efeitos de constituição do Fundo, o valor da unidade de participação é de Kz 100 000,00 (cem mil Kwanzas).

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

Para efeitos de subscrição, o valor da unidade de participação é o valor apurado no fecho do dia útil anterior à data do pedido de subscrição.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Para efeitos de resgate, o valor da unidade de participação é o valor apurado no fecho do dia útil anterior à data do pedido de resgate.

3. Condições de Subscrição e Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

Com periodicidade diária, as subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo ocorrem através de quaisquer dos canais de comercialização de cada uma das entidades comercializadoras até às 15h00.

Todos os pedidos que derem entrada depois da hora indicada serão considerados como tendo sido efectuados no dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo serão sempre efectuadas em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

O montante mínimo estabelecido para efeitos de subscrição inicial é de Kz 100 000,00 (cem mil Kwanzas) e sem montantes mínimos para subscrições subsequentes.

O montante correspondente ao pedido de subscrição deverá ser transferido para a conta de subscrição do Fundo para que a subscrição seja aceite.

4.2. Comissões de Subscrição

Não está prevista a cobrança da comissão de subscrição pela Sociedade Gestora, podendo as Entidades Comercializadoras cobrar uma comissão de transacção.

4.3. Data da Subscrição Efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, realiza-se quando a importância paga é integrada no activo do Fundo.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

Caso o resgate ocorra num prazo inferior a 92 dias após a subscrição das unidades de participação objecto de resgate, a Sociedade Gestora cobra a seguinte Comissão de Resgate:

- (i) Valor da comissão: 0,15%;
- (ii) Modo de cálculo da comissão: $0,15\% \times \text{capital objecto de resgate}$.

O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja, as primeiras unidades de participação subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

O eventual aumento da Comissão de Resgate ou agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica aos participantes que adquiriram essa qualidade após a sua autorização.

5.2. Pré-aviso

O pagamento do resgate das unidades de participação será efectuado ao valor calculado no fecho do dia útil anterior ao pedido e o capital creditado na conta do participante no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data do respectivo pedido.

Os pedidos de resgates que forem efectuados após as 15h00 de um determinado dia útil, serão concretizados em D+3, ao preço determinado em D+1.

6. Condições de Transferência

1. Definições

- a. Transferência de Unidades de Participação: Processo de resgate de unidades de participação de um fundo e subscrição em outro fundo.

2. Fundos Elegíveis para Transferência

- a. É permitida a transferência de unidades de participação apenas para os fundos geridos pela KASSAI.

3. Procedimento de Transferência

- a. O investidor deve formalizar o pedido de transferência junto dada sociedade gestora, indicando os fundos de origem e destino e o valor a transferir.
- b. O pedido de transferência segue os períodos de subscrição e resgate definidos no ponto 3.1 do presente capítulo.
- c. A transferência será realizada mediante:
 - i. Resgate das unidades de participação no fundo de origem, com base no valor da unidade de participação na data de execução da transferência;
 - ii. Subscrição das unidades de participação no fundo de destino, com base no valor da unidade de participação do referido fundo na data de execução da transferência.

4. Custos e Encargos associados a transferência

- a. Isenta de comissões.

5. Prazos de Execução

- a. A sociedade gestora compromete-se a processar as transferências no limite do pré-aviso definido no regulamento de gestão do fundo sujeito a resgate das unidades de participação, salvo condições excepcionais que justifiquem prazos diferentes.

6. Limitações à Transferência

- a. A transferência poderá ser rejeitada se a operação não for compatível com as regras definidas no Fundo de destino.

7. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

Sempre que ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbar o normal funcionamento do Fundo ou de pôr em risco os legítimos interesses dos participantes, a CMC, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Sociedade Gestora, pode determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.

A Sociedade Gestora poderá suspender as operações de subscrição e de resgate de unidades de participação sempre que se venha a verificar uma das seguintes situações:

- a) Quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 (cinco) dias, 10% do valor global líquido do Fundo¹;
- b) Quando esteja em causa outras circunstâncias susceptíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos participantes, mediante acordo do Depositário.

A Sociedade Gestora procederá a divulgação aos participantes sobre a situação de suspensão e a sua duração, através dos canais previstos para a comercialização das unidades de participação do Fundo.

Nos casos de suspensão das operações acima referidas, deverão ser comunicadas imediatamente à CMC e fundamentar as razões que as determinaram.

8. Admissão à Negociação

Não está prevista a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo em mercado regulamentado.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

(i) Os participantes têm direito a:

- a. Obter, com a devida antecedência, o regulamento de gestão e os prospectos completo e simplificado;
- b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio da *internet*, os prospectos completo e simplificado e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e da (s) entidade (s) comercializadora (s), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, os quais serão facultados em suporte de papel aos participantes que os requeiram;
- c. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- d. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão sempre que se verifiquem alterações aos documentos constitutivos do Fundo² e que as referidas alterações digam respeito ao aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimento e das políticas de distribuição de rendimentos;
- e. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- f. A serem resarcidos pela Sociedade Gestora pelos prejuízos sofridos, sempre que em consequência de erros que lhe sejam imputáveis e ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria

¹ A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo a suspensão da subscrição efectuar-se apenas após obtenção de declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

² Até à entrada em vigor das alterações

ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgate seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.

- (ii) A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos seus documentos constitutivos e confere à Kassai os poderes necessários para realizar os actos de administração do mesmo.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do OIC

Se o interesse dos participantes o recomendar, a Sociedade Gestora pode proceder a dissolução e liquidação do Fundo.

Em caso afirmativo, a decisão acima referida deve ser imediatamente comunicada à CMC e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da Sociedade Gestora e da CMC, bem como de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação pela (s) respectiva (s) entidade (s) comercializadora (s).

A dissolução do Fundo produz efeitos desde a publicação ou desde a comunicação da decisão da CMC, conforme o caso.

A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das unidades de participação do Fundo.

O prazo de liquidação do património do Fundo não deve exceder 30 (trinta) dias a contar da dissolução, salvo mediante autorização da CMC.

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Suspensão da Emissão e do Resgate das Unidades de Participação

A Sociedade Gestora poderá, após acordo com o Depositário, solicitar a suspensão das operações de subscrição ou resgate das unidades de participação do Fundo, sempre e quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de colocar em risco os legítimos interesses dos participantes.